



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N° 1909/2019

APROVADO EM 11/02/2019

SANCIONADA EM 13/02/2019

EMENTA:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder benefícios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N. 1909/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder benefícios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado, nos termos desta Lei, a conceder benefícios aos médicos que participam do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, de conformidade com a Portaria SGTES nº 300/2017, de 05 de Outubro de 2017, designados para atuar no território municipal.

Parágrafo Único – Os médicos farão jus aos benefícios, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério de Saúde.

Art. 2º Os benefícios constituirão em:

I - auxílio moradia;

II - transporte para recepção e deslocamentos, quando de interesse e a serviço do Município;

III – auxílio-alimentação.

Parágrafo Único – Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em Municípios limítrofes, que fazem divisa territorial, não terão direito ao auxílio moradia, de que trata o inciso I.

Art. 3º O auxílio-moradia será concedido, através de repasse mensal, no valor máximo de 35 VRMs, e será disponibilizado até o 10º dia útil subsequente ao mês vencido, a partir da data de efetivo exercício no Município;

§1º - Compreendem-se como auxílio moradia as despesas com diárias de hotel, pousadas, aluguel residencial, água, luz, condomínio e internet.

§2º - Fica o profissional Médico obrigado a comprovar o efetivo pagamento do aluguel apresentando no primeiro mês o contrato com eventual locador, e após, os recibos mensais de pagamentos.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Art. 4º Havendo necessidade de transporte do profissional médico para deslocamento até o local de trabalho, o mesmo será realizado com veículos próprios do Município.

Art. 5º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, diretamente ao profissional médico pertencente ao referido Projeto no valor de 13 VRMs mensais, e será disponibilizado até o 10º dia útil de cada mês de atividade do médico, a partir da data do efetivo exercício no Município.

Parágrafo Único - Os valores de que trata o *caput* será reajustado anualmente, no mês de maio, pela variação do INPC acumulado no período.

Art. 6º Os benefícios previstos nesta Lei poderão ser concedidos pelo prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil, prosseguindo no caso de renovação do contrato com o Ministério da Saúde por mais 36 meses.

Art. 7º No caso de afastamento das atividades do Projeto Mais Médicos para o Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar o médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil sobre a concessão dos beneficiados estabelecidos nesta Lei ao Ministério da Saúde, a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma do repasse.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

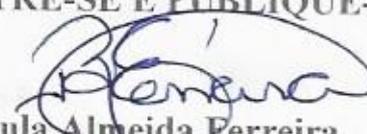
Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de Janeiro de 2019.

Art. 11. Ficam revogadas as Leis nº 1468/2013, 1500/2014 e 1614/2015.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,
EM 13 DE FEVEREIRO DE 2019.**


Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Paula Almeida Ferreira
Secretário Municipal de Administração